



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 56

Do Processo nº 2005-0.130.041-0 em 18/08/05 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assessoria Técnica II
SEMPLA/CTLU

Processo nº : 2005-0.130.041-0
Interessado : SOLUÇÃO ECOLÓGICA TRIAGEM DE ENTULHOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Local : Av. Nossa Senhora da Encarnação, 678
Assunto : Instalação de área de transbordo e triagem de resíduos da
construção civil – ATT em edificação existente

DESPACHO SEMPLA.CTLU/144/2005

Processo Deferido.

A CTLU em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2005, acolhe a MANIFESTAÇÃO/004/CAIEPS/2005 às folhas 53 e 54, conforme dispõe o artigo 158 da Lei nº 13.885/2004, deliberando favoravelmente a implantação de área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil – ATT em edificação existente, devendo sua instalação observar as seguintes condições:

1. Zona de uso: ZPI-01-IP;
2. Categoria de uso: nR3;
3. Aplicar as disposições do Quadro 02/e anexo à Parte III da Lei nº 13.885/2004, excluindo-se a área de 4.280,90m² destinada a transbordo, calculando-se o número de vagas sobre a área de 2.168,45m², o que resultaria em 62 vagas para veículos;
4. Prever pátio de carga e descarga para 07 (sete) caminhões e espaço para manobras internamente ao lote.
5. Prever estacionamento das caçambas no interior do lote;
6. Prever permeabilidade de 15% da área do lote, que poderá ser reservada junto aos taludes existentes no fundo do lote;
7. Proibir a utilização da área externa aos galpões para transbordo, triagem ou depósito de entulhos;



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 5^ª.

Do Processo n.º 2005-0.130.041-0 em 18/08/05 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro

Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

8. Prever arborização junto às vias, em especial ao longo do Clube Municipal Jardim Maria Estela;
9. Atender os parâmetros de incomodidade constantes do Quadro 2/h, anexo à Parte III da Lei n.º 13.885/2004;
10. Verificar, por ocasião do licenciamento da ATT, o atendimento às disposições do artigo 201, da Lei n.º 13.885/2004, em razão da atividade industrial anteriormente desenvolvida no local;
11. Atender a todas as disposições do Decreto n.º 42.217/2002;
12. Deverão ser atendidas as demais disposições legais pertinentes em vigor.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias.

Ao Coordenador da CAIEPS para conhecimento e demais providências cabíveis.

18.Agosto.2005


FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.

Publicado
Doc. 10.9.05
Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU